PROVIMENTO N.º 345,DE 21 DE SETEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6°, XI, da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o artigo 4°, da Lei n.º 7.583, de 6 de janeiro de 1987, e o decidido nas Sessões de 22 de junho, 18 de agosto e 15 de setembro de 1987, no Processo nº 9932/RS, resolve:

- Art. 1º Transferir para a cidade de Uruguaiana a sede da 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, a partir do dia 24 de setembro de 1987, especializando-a em matéria de natureza agrária, sem prejuízo da distribuição normal de outros feitos.
- Art. 2º Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n.º 7, de 13 de abril de 1987, e artigos 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Santo Antônio das Missões, São Borja, Itaqui, Uruguaiana, Quaraí, Alegrete, São Francisco de Assis e Santana do Livramento.
- Art. 3º Respeitadas as vinculações previstas em lei, serão redistribuídos à Vara de que trata o art. 1º, os processos que tramitam em todas as Varas da Seção Judiciária, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior.

Parágrafo Único - os feitos distribuídos à Vara ora descentralizada, enquanto localizada na Capital, e não abrangidos pela nova jurisdição estabelecida no artigo 2º, serão redistribuídos, proporcionalmente, às demais Varas.

Art. 4º - As jurisdições das Varas localizadas nas cidades de Santa Maria e Passo Fundo, fixadas pelos Provimentos nºs 318, e 335, respectivamente, de 30 de abril e 12 de junho de 1987, passam a ser as seguintes:

SANTA MARIA: Santiago, Jaguari, São Vicente do Sul, Cacequi, São Pedro do Sul, Tupanciretã, Júlio de Castilhos, Nova Palma,

Arroio do Tigre, Sobradinho, Faxinal do Soturno, Dona Francisca, Agudo, Candelária, Vera Cruz, Cachoeira do Sul, Restinga Seca, Formigueiro, São Sepé, São Gabriel, Rosário do Sul, Caçapava do Sul, Mata, Santana da Boa Vista.

PASSO FUNDO: (1) Passo Fundo, Bossoroca, São Luiz Gonzaga, São Nicolau, Roque Gonzalez, Cerro Largo, São Paulo das Missões, Porto Xavier, Porto Lucena, Santo Cristo, Alecrim, Tucunduva, Tuparendi, Santa Rosa, Cândido Godoi, Campina das Missões, Guarani das Missões, Caibaté, Santo Ângelo, Augusto Pestana, Joía, Cruz Alta, Três de Maio, Indepedência, Giruá, Catuípe, Ajuricaba, Pejucara, Criciumal, Horizontina, Boa Vista do Buricá, Humaitá, Três Passos, São Martinho, Coronei Bicaco, Santo Augusto, Chiapetta, Condor, Panambi, Santa Bárbara do Sul, Ibirubá, Miraguai, Tenente Portela, Campo Novo, Braga, Redentora, Erval Seco, Palmeira das Missões, Chapada, Palmitinho, Caiçara, Vicente Dutra, Iraí, Frederico Westphalen, Seberi, Rodeio Bonito, Planalto, Alpestre, Liberato Salzano, Constantina, Nonoai, Erval Grande, São Valentim, Campinas do Sul, Mariano Moro, Marcelino Ramos, Severiano de Almeida, Barão de Cotegipe, Erechim, Gaurama, Viadutos, Maximiliano de Almeida, Machadinho, Barração, Paim Filho, São José do Ouro, Cacique Doble, Getúlio Vargas, Sananduva, Sertão, Tapejara, Ibiaçá, Lagoa Vermelha, Esmeralda, Vacaria, Ibiraiaras, Ciriaco, David Canabarro, Casca, Parai, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Marau, Serafina Côrrea, Não-Me-Toque, Colorado, Espumoso, Soledade, Arvorezinha, Ilópolis, Anta Gorda, Guaporé, Victor Graeff, Tapera, Selbach, Aratiba, Ijuí, Salto do Jacuí, Fortaleza dos Valos, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Carazinho, e Itatiba do Sul.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

MINISTRO GUEIROS LEITE Presidente